



OS AVANÇOS DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Silvani A. Ribeiro de Paiva¹

Introdução

Para entender um pouco mais sobre os caminhos percorridos pelo financiamento da educação, recorreremos aos principais documentos que se constituíram como parâmetros indispensáveis para a compreensão dos recursos financeiros destinados à educação pública básica. Assim, recorreremos a Constituição Federal de 1988, no seu art. 205, o qual determina que:

a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Além de definir a educação como um direito de cidadania e estabelecer a responsabilidade de cada ente federado (União, Estados e Municípios) para que a educação básica tenha sua oferta garantida, em seu artigo 212, a Constituição Federal de 1988, determina que Estados, Distrito Federal e Municípios devem aplicar, no mínimo, 25% de suas receitas de impostos em educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/1996, 60% desses recursos (o que equivalente a 15% da arrecadação de um conjunto de impostos de Municípios e Estados) ficaram reservados ao ensino fundamental.

Assim, o financiamento da educação pública no Brasil passa a ser realizado através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que começou a vigorar a partir de janeiro de 1998. O Fundef é caracterizado como um fundo de

¹ Graduação em Pedagogia, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia, membro do grupo Polis -Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas, Educação, Cidadania. UFU. Coordenadora de Pesquisa e Extensão Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Uberlândia e Tutora do Curso de Pedagogia a Distância da Universidade Federal de Uberlândia.



natureza contábil, com repasses automáticos de recursos aos Municípios e Estados, de acordo com o número:

de alunos atendidos em cada rede de ensino. É formado, no âmbito de cada Estado, por 15% das seguintes fontes de arrecadação: Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp); Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)² (BRASIL, 1996).

Assim, o fundo foi constituído na Emenda Constitucional n.º 14/96 e, posteriormente, regulamentado na Lei n.º 9.424/96, que consolidou o Fundef, numa política de financiamento do ensino público do país, ao subvincular uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação para o nível fundamental. O papel do Ministério da Educação foi reafirmar sua prioridade pelo ensino fundamental, mas sobretudo, consolidar suas atribuições enquanto coordenador das políticas nacionais, nos fazendo compreender que a execução das mesmas seriam deixadas a cargo dos governos estaduais e municipais.

Em 2006, foi apresentado a Emenda Constitucional nº 53/2006, de subvinculação das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica. Em 2007, por meio da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica, informado no censo escolar do ano anterior, sendo computados os estudantes matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme Art. 211, da Constituição Federal de 1988. Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base nos alunos do ensino fundamental e médio.

² Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O Fundeb é a principal fonte de financiamento da educação básica e inclui todas as modalidades e etapas de ensino regular (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio); ensino indígena e quilombola; Ensino de Jovens e Adultos (EJA); educação especial; e vagas em creches conveniadas do poder público municipal. As receitas destinadas ou vinculadas ao Fundeb advêm de impostos e transferências dos estados e municípios e, quando não atingido o valor mínimo nacional, de complementação da União (DIEESE, 2020).

Além disso, o Fundo se constitui num conjunto de recursos compostos por receitas da dívida ativa, juros e multas incidentes, que se relacionam sobre as fontes descritas. A arrecadação no âmbito de cada estado, se não for suficiente para garantir o valor mínimo nacional por aluno ao ano, haverá complementação da União com o aporte de recursos federais.

Receita/Ano	2007	2008	2009	2010 a 2020
FPE	16,66%	18,33%	20%	20%
FPM	16,66%	18,33%	20%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%	20%
IPIexp	16,66%	18,33%	20%	20%
Desoneração Exportações	16,66%	18,33%	20%	20%
ITCMD	6,66%	13,33%	20%	20%
IPVA	6,66%	13,33%	20%	20%
ITR – Cota Municipal	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da contribuição de estados e municípios.

Fonte: <https://www.fnde.gov.br>

Os recursos do Fundeb são distribuídos automaticamente, o que implica não ser necessário uma autorização prévia ou a validação de convênios para esse fim, nesse caso, os recursos são creditados periodicamente, numa conta específica de cada ente federado, tanto para o governo estadual, quanto municipal, seguindo uma escala:

Etapas/modalidade de ensino	2007	2008	2009 a 2020
Ensino Fundamental Regular e Especial	100%	100%	100%
Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	33,33%	66,66%	100%

Fonte: <https://www.fnde.gov.br>

FUNDEB instituído em Caráter Permanente no Contexto da Pandemia

A garantia do financiamento da educação se coloca como algo imprescindível para a efetivação do direito à educação. Considerações incisivas numa importante discussão e análise do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - Dieese (2020), sobre o possível encerramento da vigência do Fundeb, que colocou em evidência os rumos do financiamento da educação básica pública brasileira e a valorização dos profissionais que nela atuam. Houve várias Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre o novo FUNDEB. (DIEESE, 2020).

Entretanto, a Proposta de Emenda Constitucional, que teve maior apoio, foi a PEC 15/2015, de autoria da deputada federal Raquel Muniz, do PSD-MG, com relatoria da deputada federal Dorinha Rezende, do DEM-TO, com a proposição de tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, num instrumento permanente de financiamento da educação básica pública:

Como se trata de questão fundamental para o futuro da educação básica pública no Brasil, é imperativa a mobilização em defesa da permanência do modelo de financiamento da educação por meio de um novo Fundeb, que seja permanente e que avance em relação ao atual (DIEESE, 2020).

A PEC 15/2015 foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados em primeiro turno, no dia 21 de julho de 2020, por 499 votos favoráveis e sete contrários, e que torna o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

Do mesmo modo, por unanimidade, o Plenário do Senado aprovou em dois turnos, no dia 25 de agosto de 2020, a PEC 15/2015 que torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o qual aumentará progressivamente até 2026, para 23% dos repasses de recursos da União para



o ensino público.

Considerações

Com base nos dados e nos argumentos aqui apresentados, conclui-se que as políticas de financiamento da educação básica pública brasileira é uma questão estratégica para o desenvolvimento da atual e das futuras gerações e, portanto, do Brasil. Nessa perspectiva, foi imperativo a mobilização de todos(as) aqueles(as) que têm compromisso com o futuro da educação, em defender a efetivação do novo Fundeb permanente, a perspectiva é que haja correção das lacunas identificadas, mas que sobretudo, avanços em relação ao que vigora até 2020.

Assim, ao analisar a execução orçamentária do MEC pela ótica do Financiamento, vimos o quão é importante a Fonte de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mas verificamos também, como esta diminuiu consideravelmente.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06/07/2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Acesso em: 06/07/2020

BRASIL. **Lei nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Acesso em: 06/07/2020

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Acesso em: 06/07/2020



DIEESE. **Impactos do fim do Fundeb no financiamento da rede de educação básica pública municipal.** (Nota Técnica, 219). São Paulo: DIEESE, fevereiro. 2020.